

ATA DA 20ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEG/FDID

DATA: 13 de novembro de 2006

LOCAL: Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Ceará (PGJ)

1 Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e seis, às nove
2 horas, na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do Ministério
3 Público do Estado do Ceará, na sede da Procuradoria Geral de
4 Justiça - PGJ, reuniram-se para a 20ª Reunião Ordinária do
5 Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos
6 - CEG/FDID, sob a Presidência do **Dr. Anastácio Jorge Matos de**
7 **Souza Marinho**, Conselheiro da PGE e Vice-Presidente do CEG/FDID,
8 em razão da ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça,
9 Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos
10 Direitos Difusos, as Conselheiras e Conselheiros adiante
11 indicados: **Dra. Maria Tereza Bezerra Farias Sales**, representando
12 o Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente - **SOMA**; **Dra.**
13 **Marilene da Páscoa Barros**, representando o Secretário da Ciência
14 e Tecnologia - **SECITECE**; **Dr. José Galba de Menezes Gomes**,
15 representando o Secretário da Saúde - **SESA**; **Dr. João Gualberto**
16 **Feitosa Soares**, representando o Secretário Executivo do Programa
17 Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - **DECON**; **Dr.**
18 **Francisco José de Oliveira Silva**, representando o Secretário da
19 Fazenda - **SEFAZ**, **Dr. Raimundo Batista de Oliveira**, Promotor da
20 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano
21 - **PJMA**; **Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira**, Coordenadora do
22 Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio
23 Ambiente, Paisagismo, Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
24 - **CAOMACE**. Justificaram ausência: o Procurador Geral de Justiça
25 e a representante da Secretaria do Turismo - **SETUR**. Não
26 compareceram: o representante da Secretaria da Cultura - **SECULT**,
27 o representante da Assembléia Legislativa - **AL** e as 03 (três)
28 **ONG'S**. **Dr. Anastácio Jorge Matos de Souza Marinho** - **PGE**, Vice-
29 Presidente do Conselho, iniciou a sessão cumprimentando todos os
30 presentes. Em seguida passou para a leitura da pauta da 20ª
31 Reunião Ordinária do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa
32 dos Direitos Difusos. Verificada a existência de quorum, a
33 sessão foi aberta. Ordem do dia - Primeiro Ponto: Aprovação da
34 Ata da 19ª Reunião Ordinária do CEG/FDID que foi aprovada sem
35 restrição por todos os Conselheiros presentes. Segundo Ponto:
36 Apresentação do demonstrativo dos valores recolhidos ao FDID
37 referente ao mês de outubro de 2006, com o saldo total de R\$
38 265.070,25 (duzentos e sessenta e cinco mil setenta reais e
39 vinte e cinco centavos). Desse total serão reduzidas a
40 importância de R\$ 38.550,00 (trinta e oito mil quinhentos e
41 cinquenta reais) relativa ao projeto do Ministério Público do
42 Estado do Ceará, e a importância de R\$ 27.200,00 (vinte e sete
43 mil e duzentos reais) referente às parcelas restantes a serem
44 repassadas para a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio
45 Ambiente referente ao projeto Selo Município Verde, ficando o
46 FDID com o saldo de R\$ 199.320,25 (cento e noventa e nove mil
47 trezentos e vinte reais e vinte e cinco centavos). Terceiro
48 Ponto: Referendum da concessão do prazo de 10 dias solicitado

49 pela Prefeitura Municipal de Capistrano, Paramoti, Bela Cruz e
50 Palmácia. Essas prefeituras apresentaram projetos e solicitaram
51 um prazo a mais para complementar a sua documentação, que foi
52 deferida ad referendum do Conselho. Dr. Anastácio Marinho,
53 indagou se algum dos Conselheiros tinha alguma observação a
54 fazer. Como não houve manifestação ficou aprovada a concessão
55 desse prazo de 10 dias. Prosseguiu com o Quatro Ponto:
56 Apreciação de aditivo para referendum do Conselho. Disse
57 referir-se ao Primeiro Aditivo ao Convênio nº 01/2006 - SETUR,
58 pois houve atraso no repasse dos recursos por parte do Conselho
59 e esses só foram repassados depois do prazo que estava
60 estabelecido para o final do convênio. O aditivo foi para
61 prorrogar por mais um mês o prazo desse convênio para que
62 pudesse haver o repasse do dinheiro, por isso a SETUR não pôde
63 cumprir os prazos e para evitar problema o Presidente deferiu ad
64 referendum e necessita apenas de nossa concordância. Os
65 Conselheiros presentes concordaram e ficou aprovado o primeiro
66 aditivo ao convênio nº 01/2006 - SETUR. Quinto Ponto:
67 Deliberação da destinação das máquinas fotográficas do Projeto
68 Selo Município Verde da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio
69 Ambiente - SOMA. **Dra. Maria Tereza Bezerra Farias Sales (SOMA)**,
70 falou que existe um comentário de que com as novas mudanças
71 administrativas a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio
72 Ambiente vai ser dividida e, caso ocorra essa divisão de
73 Secretarias a sugestão da SOMA e de que os equipamentos fiquem
74 aonde o projeto Selo Município Verde vá ficar instalado
75 institucionalmente, pois o programa deve continuar, por ser um
76 programa de política pública. **Dr. Anastácio Jorge Matos de Souza**
77 **Marinho (PGE)**, Disse que no caso de existir a relocação dessa
78 Secretaria, acredita que um ofício por parte da SOMA informando
79 ao Conselho onde ficarão localizados esses bens, ele é
80 suficiente. **Dr. Raimundo Batista de Oliveira (PJMA)**, falou que o
81 importante é que os equipamentos sigam para onde o Selo Verde
82 for. **Dr. Anastácio Jorge Matos de Souza Marinho (PGE)**, Acredita
83 que essa decisão a priori não seja do Conselho. Que deva ter uma
84 decisão administrativa interna por parte da SOMA, e que esta
85 seja comunicada ao Conselho, e se esse entender que não foi
86 alocado de forma satisfatória para o projeto, fará a comunicação
87 ao Estado. Leu a cláusula oitava do convênio que dispõe sobre a
88 destinação dos bens e, como já existe a deliberação acredita que
89 qualquer mudança, os técnicos deverão informar ao Conselho, pois
90 assim fica resolvido esse ponto. Prosseguiu com o Sexto Ponto
91 que é a deliberação sobre a solicitação da Secretaria da
92 Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente referente à prorrogação do
93 prazo do Convênio nº 02/2006 e mudança no cronograma de
94 desembolso dos recursos. Indagou se havia sido feita a prestação
95 de contas da parcela liberada. Explicou que faltam ser
96 repassadas três parcelas e, por conta do atraso na liberação dos

97 recursos referente à primeira parcela todo o projeto ficou
98 atrasado, por isso a SOMA está solicitando a prorrogação do
99 convênio por mais um mês, como também a mudança de cronograma
100 para uma só parcela para que ela possa receber os recursos e
101 possa cumprir o resto do projeto. Explicou que a demora decorreu
102 daquela transferência das contas do Fundo. Ficou aprovada a
103 prorrogação do convênio e a mudança no cronograma de desembolso
104 proposto pela SOMA. Sétimo Ponto: Apresentação para votação do
105 material didático e promocional do Projeto Selo Município Verde
106 (cartilha, folders e camisa). Sugeriu pular o Sétimo Ponto para
107 ser apresentado no final da sessão. Oitavo Ponto: Votação dos
108 projetos prioritários para 2007. O primeiro projeto a ser
109 relatado foi o que estava com a **Dra. Anete Morel Souza Gonzaga**,
110 Conselheira da Secretaria do Turismo (**SETUR**), que justificou sua
111 ausência, mas enviou o projeto com o parecer que tinha ficado a
112 seu cargo. Dr. Anastácio Marinho fez a leitura do relatório:
113 Processo nº 18920/2006-4. Interessada: Prefeitura Municipal de
114 Paramoti. Assunto: Recuperação do Calçadão do Açude Porcinato.
115 Voto da Relatora: disse não ser favorável à aprovação do projeto
116 em análise e submeteu a apreciação dos demais Conselheiros, na
117 forma regimental (Anexo I). **Dr. Anastácio Jorge Matos de Souza**
118 **Marinho (PGE)**, colocou em votação dizendo que a PGE acompanhava
119 o parecer da relatora. Os demais Conselheiros presentes também
120 acompanharam o voto da relatora. Por unanimidade foi rejeitado o
121 projeto da Prefeitura Municipal de Paramoti. O projeto seguinte
122 foi relatado pelo Conselheiro da Secretaria da Saúde. **Dr. José**
123 **Galba de Menezes Gomes (SESA)**, Processo nº 18899/2006-0 e
124 20210/2006-6. Proponente: Associação de Parentes e Amigos de
125 Vítimas de Violência - APAVV. Projeto: Produção de Folders e
126 Cartilhas para divulgação do Programa de Proteção as Vítimas e
127 Testemunhas Ameaçadas - PROVITA/CE. O voto foi pela não
128 aprovação do projeto (Anexo II). **Dr. Anastácio Jorge Matos de**
129 **Souza Marinho (PGE)**, colocou em votação o Projeto da APAVV.
130 Todos os Conselheiros acompanharam o voto do relator. Por
131 unanimidade foi rejeitado o projeto da APAVV. O projeto seguinte
132 foi relatado pelo Conselheiro da Promotoria de Justiça do Meio
133 Ambiente e Planejamento Urbano. **Dr. Raimundo Batista de Oliveira**
134 **(PJMA)**, Processo nº 18.919/2006 e outros. Projeto de
135 Revitalização do Açude da Comissão, apresentado pelo Chefe do
136 Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Palmácia. Após a
137 leitura do relatório (Anexo III), o relator posicionou-se pelo
138 indeferimento da súplica formulada pelo proponente e submeteu o
139 voto aos demais Conselheiros para apreciação e decisão
140 colegiada. Os Conselheiros presentes à sessão por unanimidade
141 rejeitaram o Projeto da Prefeitura Municipal de Palmácia. O
142 projeto seguinte foi relatado pelo representante do DECON. **Dr.**
143 **João Gualberto Feitosa Soares (DECON)**, Processo nº 18945/2006-1
144 e outros. Interessado: Fundação Cearense de Meteorologia e

145 Recursos Hídricos - FUNCEME. Assunto: Ampliação da Infra-
146 estrutura de Informação da FUNCEME. Após a leitura do relatório
147 (Anexo IV), o relator foi favorável a aprovação do projeto ora
148 relatado e submeteu o voto aos demais Conselheiros, na forma
149 regimental, para apreciação e decisão colegiada. Colocado em
150 votação o projeto, os Conselheiros presentes foram favoráveis à
151 aprovação do projeto da FUNCEME. O projeto seguinte foi relatado
152 pelo Conselheiro da Secretaria da Fazenda. **Dr. Francisco José de**
153 **Oliveira Silva (SEFAZ)**, Processo nº 18918/2006-8 da Prefeitura
154 Municipal de Capistrano. Projeto: Revitalização do Mercado
155 Público de Capistrano. Após lido o relatório (Anexo V), o
156 relator entendeu que o pleito não atendeu aos preceitos da Lei
157 Complementar nº 48/2004, razão pela qual votou pelo
158 indeferimento do projeto. **Dr. Anastácio Jorge Matos de Souza**
159 **Marinho (PGE)**, colocou em votação o projeto que foi também
160 indeferido pelo Colegiado de Conselheiros. O último projeto foi
161 relatado pela representante do Centro de Apoio Operacional de
162 Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Paisagismo, Patrimônio
163 Histórico, artístico, Cultural. **Dra. Sheila Cavalcante**
164 **Pitombeira (CAOMACE)**, Processo nº 18917/2006-0. Proponente:
165 Prefeitura Municipal de Bela Cruz. Projeto: Reconstrução da Casa
166 e da Capela da Mulata Genoveva. Após a leitura do relatório
167 (Anexo VI), a relatora se manifestou pelo indeferimento da
168 proposta. **Dr. Anastácio Jorge Matos de Souza Marinho (PGE)**,
169 colocou em votação o projeto, dizendo que a PGE acompanha o voto
170 da relatora. Os demais Conselheiros presentes também
171 acompanharam o voto da relatora. Por unanimidade o projeto da
172 Prefeitura Municipal de Bela Cruz foi rejeitado. Dr. Anastácio
173 Marinho agradeceu a todos os Conselheiros-Relatores que
174 prontamente receberam de forma já bastante tarde os projetos, e
175 mesmo assim apresentaram seus pareceres e o Conselho pôde votar
176 todos os pareceres em tempo. Nono Ponto: Deliberação sobre a
177 Prestação de Contas Parcial referente à primeira parcela do
178 Convênio nº 02/2006 - Projeto Selo Município Verde - SOMA. Leu o
179 parecer da Diretoria Financeira da Procuradoria Geral de Justiça
180 constatando que a prestação de contas da primeira parcela no
181 valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), está de acordo
182 com a Resolução CEG/FDID nº 08/2005, e também vinculada ao plano
183 de trabalho do Convênio nº 02/06. Informação assinada pelo
184 Tarcísio Farias de Melo, assistente Ministerial com a supervisão
185 de Gladys Furtado Brasil, Diretora Financeira. Sendo assim a
186 sugestão da Secretaria seria pela aprovação da prestação de
187 contas parcial apresentada, desde que feita as correções
188 constatadas. **Dra. Marilene da Páscoa (SECITECE)**, disse aprovar,
189 desde que sejam sanadas as correções observadas. Os demais
190 Conselheiros seguiram o voto da Conselheira da SECITECE. **Dr.**
191 **Anastácio Jorge Matos de Souza Marinho (PGE)**, por unanimidade
192 foi aprovada a prestação de contas parcial da primeira parcela

193 da SOMA, condicionada a correções indicados no relatório. Décimo
194 Ponto: Deliberação sobre a Prestação de Contas final do Convênio
195 nº 01/2006 do Projeto Folder do Cadastro de Prestadores de
196 Serviços Turísticos da SETUR. Dr. Anastácio Marinho, comentou
197 que esse projeto é bem curioso porque foi proposto no valor de
198 R\$ 22.880,00 e, na verdade acabou sendo gastos R\$ 1.500,00 (um
199 mil e quinhentos reais). Conforme o relatório da Diretoria
200 Financeira da Procuradoria Geral da Justiça foi constatado que
201 na prestação de contas final no valor de R\$ 22.880,00 (vinte e
202 dois mil e oitocentos e oitenta reais), houve a restituição do
203 saldo dos recursos transferidos, incluindo a aplicação
204 financeira no valor de R\$ 20.732,61 (vinte mil setecentos e
205 trinta e dois reais e sessenta centavos), conforme especificação
206 no Relatório Técnico Final da fls. 120/121. Ademais, a prestação
207 final está de acordo com a Resolução nº 08/2005 do CEG/FDID, e
208 também vinculada ao plano de trabalho do Convênio nº 01/06. O
209 parecer da Secretaria-Executiva é pela aprovação de contas
210 apresentada. Colocada em votação à prestação de contas final da
211 SETUR, todos os Conselheiros presentes votaram pela aprovação da
212 mesma. Prosseguiu com o Sétimo Ponto que ficou para o final, que
213 foi a Apresentação para Votação do Material Didático e
214 Promocional do Projeto Município Verde (cartilha, folder e
215 camisas). **Dra. Maria Tereza Bezerra Farias Sales (SOMA)**,
216 explicou que esse material já havia sido aprovado pelo Conselho,
217 mas atendendo a solicitação deste, foi incluída neles além do
218 texto constante da Cláusula Sexta do Convênio, o nome do
219 Ministério Público do Estado do Ceará e da Procuradoria Geral de
220 Justiça. Disse ter trocado o símbolo da SOMA no material por
221 causa do período eleitoral, ficando o brasão do Estado do Ceará.
222 **Dr. Anastácio Jorge Matos de Souza Marinho (PGE)**, indagou se
223 algum dos Conselheiros desejava fazer alguma observação. Como
224 não houve nenhuma observação, o material da SOMA foi aprovado
225 por unanimidade pelos Conselheiros, ficando autorizada à mesma
226 providenciar a confecção do material apresentado. Ficou aberto
227 para assuntos gerais e palavra facultada. **Dr. João Gualberto**
228 **Feitosa Soares (DECOM)**, disse ter uma sugestão para a
229 Secretaria-Executiva do CEG/FDID com relação aos processos: que
230 cada petição que entrar que seja protocolada e que receba um
231 número, mas as que chegarem posteriormente relativas àquele
232 processo sejam juntadas aos autos que já existe. Orientar ao
233 protocolo e as pessoas que derem entrada em documentos
234 adicionais, que os encaminhem diretamente a Secretaria do
235 CEG/FDID que receberá e colocará a data e hora do recebimento e
236 já faz a anexação ao processo. **Dr. Anastácio Jorge Matos de**
237 **Souza Marinho (PGE)**, concordou com Dr. Gualberto e disse ser
238 necessário apenas uma única capa, no caso de virem outros
239 documentos, tira-se à capa, e se houver um novo número do SPU
240 coloca na capa a mão que aquele nº do SPU está relacionada ao

241 primeiro processo. **Dr. Francisco José de Oliveira Silva (SEFAZ)**,
242 sugeriu ainda que tenha uma numeração única de folhas para que
243 não haja interrupção, começando pelo nº 02, porque o 01 é a
244 capa. **Dr. Anastácio Jorge Matos de Souza Marinho (PGE)**, indagou
245 se todos concordavam com as considerações sugeridas. Estas foram
246 acolhidas, e a Secretaria-Executiva ficou instruída a proceder
247 dessa forma. **Dra. Maria Tereza Bezerra Farias Sales (SOMA)**,
248 convidou a todos os Conselheiros para a entrega dos certificados
249 aos municípios a ser realizada na primeira semana de dezembro.
250 Informou que o projeto está na última fase de avaliação por
251 desempenho e, que os municípios pré-qualificados foram 25, mas
252 que ficarão em torno de 22 ou 23 municípios porque o nível de
253 certificação é bem detalhado, e que é nessa ocasião que será
254 feita a distribuição das camisas para os pontos focais,
255 presidentes dos COMDEMAS já criados e para a comunidade. **Dr.**
256 **Anastácio Jorge Matos de Souza Marinho (PGE)**, indagou se algum
257 dos Conselheiros gostaria de fazer alguma observação. Como não
258 houve manifestação, encerrou a sessão agradecendo a todos.

Anastácio Jorge Matos de Souza Marinho
Conselheiro - PGE

Maria Tereza Bezerra Farias Sales
Conselheira - SOMA

Marilene da Páscoa Barros
Conselheira - SECITECE

Francisco José de Oliveira Silva
Conselheira - SEFAZ

José Galba de Menezes Gomes
Conselheiro - SESA

Raimundo Batista de Oliveira
Conselheiro - PJMA

João Gualberto Feitosa Soares
Conselheiro - DECON

Sheila Cavalcante Pitombeira
Conselheira - CAOMACE

ANEXO I

CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

Processo PGJ/CE nº 18920/2006-4

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Paramoti

ASSUNTO: Reconstrução do Calçadão do Açude Porcinato

1 - DO PROJETO

O Projeto apresentado tem o objetivo de promover a restauração do patrimônio público histórico do Calçadão do Açude Porcinato, devolvendo ao público a infra-estrutura básica do local, potencializando o turismo na região.

Conforme a proponente, em 1969 foi construídos, no Município de Paramoti, o Açude Porcinato, com calçadão no centro da área urbana da Cidade, o que trazia para o povo uma elevação da auto estima e entretenimento dos moradores. Em função da falta de preservação do calçadão, o mesmo foi se deteriorando causando, conseqüentemente, o afastamento da população do referido local.

As justificativas do Projeto de restauração do calçadão são provenientes da tentativa da atual administração municipal de resgatar os costumes do povo, promovendo eventos na área do calçadão degradado, o que foi bem aceito pela população, porém para tanto há a necessidade de recuperação do espaço.

Através da execução do projeto deverá ser reconstruídos 785,00 m² do calçadão do Açude Porcinato, no centro da Cidade de Paramoti.

2 - DO ORÇAMENTO

Os recursos previstos para a execução do projeto perfazem a importância de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais), sendo R\$ 290.997,97(duzentos e noventa mil novecentos noventa sete reais e noventa sete centavos) aportados pelo FDID e 9.000,03(nove mil reais e três centavos) como contrapartida financeira da proponente.

Da análise do orçamento verifica-se que as despesas serão efetuadas na execução das obras do calçadão e instalações de quiosques, bancos, etc, no local.

3 - DO VOTO DA RELATORIA

O projeto ora relatado foi distribuído na 18ª Reunião Ordinária do CEG/FDID e após análise realizada no processo fazemos as seguintes considerações:

- a. O valor solicitado, ao Conselho Gestor do Fundo dos Direitos Difusos, pelo proponente, foi de R\$ 290.997,97. O saldo disponível no FDID, em 31/10/2006, é

ATA DA 20ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEG/FDID

DATA: 13 de novembro de 2006

LOCAL: Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Ceará (PGJ)

de R\$ 199.320,25, ou seja, o valor do Projeto é superior ao existente em caixa no Fundo;

- b. Da documentação de regularidade fiscal apresentada a proponente se encontra em situação de inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Com base na Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004, Decreto nº 27.526/2004, em seu Art.5º item VIII e Resolução nº 10/2005 e diante do exposto acima, não sou favorável à aprovação do projeto em análise e submeto a apreciação dos demais conselheiros, na forma regimental.

Fortaleza, 13 de novembro de 2006.

Anete Morel Gonzaga

Conselheira relatora, representante da Secretaria do Turismo do Estado do Ceará.

ANEXO II

Processo: 18899/2006-0 e 20210/2006-6

Proponente: Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência-APAVV

Projeto: Produção de Folders e Cartilhas para divulgação do Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas-PROVITA/CE

Testemunhas Ameaçadas: PROVITA/CE

Conselheiro Relator: José Galba de Meneses Gomes

- 1- O Projeto proposto pela Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência-APAVV, que trata de produção de Folders e Cartilhas para divulgação do Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas-PROVITA/CE, apresenta coerência ao que consta no artigo 3º, de seu estatuto, quando faz referência aos meios e atividades legalmente permitidas para a consecução de suas finalidades.
- 2- Fundamentado nos instrumentos contidos neste processo e parecer emitido pela Procuradoria Geral de Justiça, conforme folhas 39 e 40, constatamos que a proponente do projeto, não atendeu na íntegra aos requisitos exigidos.
- 3- Com base nas instruções técnicas e legais de aprovação de projetos para financiamento de recursos, e considerando análise mencionada na fl. 03, do processo nº. 20210/2006-6, o deferimento deste pleito condiciona ao cumprimento total das exigências, por parte da proponente – APVV.

É o parecer.

José Galba de Meneses Gomes
CONSELHEIRO REPRESENTANTE
DA SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III

CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO n° 18919/2006-6 e outros.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA-CE.

ASSUNTO: "REVITALIZAÇÃO DO AÇUDE DA COMISSÃO"

1. DO PROJETO.

O projeto apresentado pelo chefe do Poder Executivo do Município de Palmácia-Ce., solicita recursos do Fundo dos Direitos Difusos - FDID, e objetiva a realização de obras de revitalização do Açude da Comissão, no referido município, obras essas orçadas em R\$ 315.900,00 (trezentos e quinze mil e novecentos reais), sendo que desse montante o Fundo entraria com a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e aquela municipalidade com a quantia de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), a título de contrapartida financeira.

A Proponente calcou sua justificativa no fato do açude em comento haver sido construído na época do Império, para servir como fonte de abastecimento de água da população urbana, encontrando-se totalmente degradado, servindo apenas para o despejo de dejetos humanos e de outros resíduos, atraindo mosquitos e insetos, como por exemplo o da dengue, já se podendo constatar a deterioração da parede do mesmo, com prejuízos para a mata ciliar, tornando-se urgente e necessária a sua recuperação.

Aduz ainda a Proponente que após a revitalização que se almeja, pretende tornar o local um espaço para lazer e turismo ecológico, com a aquisição de "pedalinhos", os quais serão utilizados em toda a extensão do açude, oportunizando entretenimento à população local e aos turistas, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável da área.

Ressalta também que o Projeto será desenvolvido com a participação dos Conselhos Municipais e das Organizações Não-Governamentais que possam se envolver no mesmo, sem desprezar a participação popular, tudo como forma de comprometimento com o desenvolvimento do Município de Palmácia.

O bem lesado que se busca revitalização encontra-se devidamente descrito às fls. 03, assim como os eventos educativos e material informativo que se pretende editar, lamentando-se a não apresentação do modelo de cartilha, principalmente do seu conteúdo.

Os autos vieram instruídos com fotografias do açude em tela, conforme fls. 21 *usque* 25.

Em uma primeira análise levada a efeito pela Secretaria Executiva do CEG/FDID, restou detectado a não apresentação de alguns documentos constantes do item 4, do Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para a apresentação e análise de Projetos, conforme Resolução nº 10, de 18/05/2005, como cópia autenticada do CNPJ do órgão, Certidão de regularidade fornecida pelos correspondentes órgãos fazendários, principalmente o Estadual, Certificado de regularidade do FGTS, dentre outros.

Restou oficiado o Coordenador do Projeto em tela, dando-lhe ciência das deficiências apontadas quando da análise levada a efeito pela Secretaria Executiva mencionada, tudo objetivando a correção das deficiências apontadas, concedendo-lhe o prazo, que se exauriu no dia 09 de outubro do corrente ano.

No derradeiro dia do prazo ofertado, o Senhor Prefeito Municipal do Município de Palmácia solicitou prorrogação de prazo por mais 10 (dez) dias, a fim de enviar a documentação reclamada, tendo o Vice-

Presidente do FDID, conforme documento incluso, sinalizado positivamente à concessão do prazo suplicado.

Infelizmente, no lapso temporal concedido, a proponente não remeteu a documentação reclamada *in totum*, à exceção da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa emitida pelo INSS, CNPJ da Prefeitura Municipal, seu Termo de Posse, Carteira de Identidade e CPF.

2. DO ORÇAMENTO

Como salientando anteriormente, os recursos previstos para a execução do Projeto perfazem a importância de R\$ 315.900,00 (trezentos e quinze mil e novecentos reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o FDID e R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos) para a proponente, recursos esses que seriam destinados a recuperação de área degradada do açude, urbanização da bacia hidráulica, plantação de mudas nativas, campanhas de mobilização em educação ambiental sobre o bem a ser resgatado, realização de oficinas de educação ambiental e desenvolvimento sustentável do Município, além da confecção de 3.000 (três mil) cartilhas sobre o Projeto.

Mister se faz ressaltar que o DERT avaliou a obra de revitalização do açude da Comissão muito além do valor estipulado pela proponente, qual seja, R\$ 502.352,64 (quinhentos e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Objetivando subsidiar os autos com informações mais precisas foi determinado que a servidora Ilná Gondim Rocha, lotada na 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, Engenheira Civil, realizar-se vistoria e apresentasse relatório sobre o projeto objeto destes autos, o que restou objetivado como se vislumbra das fls. 08 usque 11, do Processo nº 21625/2006-4, anexo ao processo nº 18919/2006-6, no qual, referida técnica,

conclui que o Projeto apresentando não é claro no que diz respeito à localização do Calçadão, assim como da estação de tratamento de esgoto e do píer, sendo necessário maiores esclarecimentos a respeito, entendendo necessárias as obras referidas.

3. DO VOTO DO RELATOR

O projeto que ora se relata foi distribuído na 18ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, estando seu objeto devidamente enquadrado nas finalidades do fundo, conforme Lei Complementar nº 46/2004, art. 2º inciso I.

Infelizmente, apesar dos esforços e das diligências levadas a efeito, este Relator se depara com o obstáculo intransponível, qual seja, o montante de recursos a que se obrigaria o Fundo, caso reste aprovado esse projeto, haja vista que o numerário hoje existente no FDID é de apenas R\$ 199.320,25 (cento e noventa e nove mil trezentos e vinte reais e vinte e cinco centavos), enquanto a proponente estimou seus custos, para o Fundo, em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e o DERT o estima em R\$ 502.352,64 (quinhentos e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) .

EM FACE DO EXPOSTO, posiciona-se o subscritor, por óbvio, pelo INDEFERIMENTO da súplica formulada pela proponente, principalmente em face da carência de recursos, ao tempo em que submeto este voto aos demais Conselheiros, na forma regimental, para apreciação e decisão colegiada.

Fortaleza, aos 13 de novembro de 2006.

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

**Representante da Promotoria de Justiça
do Meio Ambiente e Planejamento Urbano**

ANEXO IV

Processos PGJ Nº 18945/2006-1, 20953/2006-1 e 21585/2006-0

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS- FUNCEME

ASSUNTO: PROJETO “AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE INFORMAÇÃO DA FUNCEME”

1 – DO PROJETO

O projeto apresentado tem como objetivo adquirir equipamentos para manter e implementar atividades relacionadas à tecnologia da informação na FUNCEME, de forma a garantir o bom funcionamento da instituição, em especial, dos seus programas e estudos que dão suporte às ações das diversas secretarias de governo, entre estas a Secretaria de Ação Social (Defesa Civil), Secretaria de Agricultura e Secretaria de Recursos Hídricos.

A proponente considerou, na apresentação do projeto, a realização de trabalhos de importância imensurável no estudo especializado e intensivo da meteorologia, dos recursos hídricos e dos recursos ambientais em geral, de forma a fornecer conhecimento e informações para o manejo racional e gestão de risco do semi-árido, colaborando assim, para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará e do Nordeste do Brasil. Salientou também que apóia, com conhecimento e informações técnico-científicos, várias secretarias estaduais que são incumbidas da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Dessa forma, participa e fortalece o sistema de controle por parte dos órgãos governamentais, no tocante à implementação das Políticas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos.

Pretende-se através da execução do projeto a aquisição, não só de equipamentos científicos para o pleno desenvolvimento das atividades dos departamentos técnicos, mas também de equipamentos (hardwares e softwares) para seu parque computacional, a fim de garantir também o bom desempenho da área administrativa, vez que a mesma resente-se hoje de equipamentos de informática mais modernos para permitir a agilização desse setor meio tão importante e que assegura, muitas vezes, o sucesso de empreendimentos na área técnico-administrativa.

2 – DO ORÇAMENTO

Os recursos previstos para a execução do projeto perfazem a importância de R\$ 75.000 (setenta e cinco mil reais), sendo R\$ 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) aportados pelo FDID e R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais) oferecidos como contrapartida financeira do Proponente.

Da análise do orçamento verifica-se que as despesas de capital serão efetuadas na aquisição de 28 (vinte e oito) computadores novos, sendo 25 (vinte e cinco) computadores custeados pelo FDID e 3 (três) computadores custeados por fundos próprios.

ATA DA 20ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEG/FDID

DATA: 13 de novembro de 2006

LOCAL: Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Ceará (PGJ)

3 – DO VOTO DO CONSELHEIRO

O projeto ora apreciado foi distribuído na 18ª Reunião Ordinária do CEG/FDID, encaminhado ao Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON em 31 de outubro de 2006, devendo ser relatado em atendimento ao disposto no art.17, VI do Regimento Interno e art.12 do Edital nº 01/2006- CEG/FDID, restando atendidos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 46/2004, Decreto nº 27526/2004, Resolução nº 10/2005, Manual Básico para Apresentação de Projetos e anexos.

Da análise do objeto da proposta, conclui-se que a mesma está coerente com os objetivos a serem apoiados pelo FDID, conforme relatório, fls.28 do Processo nº18945/2006-1.

Nestes termos, acato o pedido da interessada, sou favorável à sua aprovação e submeto este Voto aos demais Conselheiros, na forma regimental, para apreciação e decisão colegiada.

Fortaleza, 09 de novembro de 2006.

Rondinelli Santos de Matos Pereira
Analista Ministerial de Entrância Especial

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Conselheiro do Programa Especial de Proteção e Defesa do Consumidor- DECON

ANEXO V

PROCESSO: 18.918/2006-8

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

ASSUNTO: Apoio financeiro para viabilizar a revitalização do mercado público de Capistrano.

RELATÓRIO

Pelo presente processo, o Prefeito do Município de Capistrano solicita apoio financeiro do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, para revitalização do mercado público daquela edilidade, cujo valor da obra importa R\$ 188.794,60 (cento e oitenta oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Alega o proponente que não haverá contrapartida da Prefeitura tendo em vista que o Índice de Desenvolvimento do Município – IDM é 21,03.

Compõem os autos os seguintes documentos:

- Dados cadastrais;
- Plano de Trabalho;
- Resumo de Projeto;
- Cronograma Físico-financeiro;
- Detalhamento das despesas;
- Cronograma de desembolso;
- Ata de Posse do Prefeito Municipal de Capistrano;
- Documentos pessoais do Prefeito.

Em atendimento ao despacho de fls. 21, expedido pela Secretaria Executiva do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, foram acostados aos presentes autos todas as certidões de regularidade fiscal do Município de Capistrano, conforme documentos de fls. 23 a 27 do proc. nº 21332/2006-7.

O requerente apresentou, ainda, cronograma de desembolso pelo Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, que consiste em 5 (cinco) parcelas de R\$ 37.758,92 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito e noventa e oito centavos), bem como planta do mercado e Demonstrativo de Receita e Balanço Geral do Município, referente ao exercício de 2005.

Repousa às fls. 17 a 22 dos presentes autos – Proc. 21353/2006-3 - relatório de vistoria elaborado pela Dra. Ilná Gondim Rocha, Engenheira Civil, por meio do qual concluiu que o Mercado Público não é um bem tombado como patrimônio histórico, no entanto, trata-se de um equipamento público que faz parte da cultura popular das cidades do interior.

Consta às fls. 24/25, do Proc. 21353/2006-3 Nota Técnica relativa à documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Capistrano com vista ao financiamento com recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, da Revitalização do Mercado Público.

É o relatório. Passo a decidir

FUNDAMENTAÇÃO

A liberação dos recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID deve obedecer aos ditames da Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004, conforme o Art. 2º, in verbis:

Art. 2º O Fundo, de que trata a presente Lei Complementar, tem por finalidade:

I - ressarcir a coletividade por danos causados ao consumidor, aos bens e direitos de valor, artístico, estético, histórico, cultural, turístico, paisagístico, infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos, no território do Estado do Ceará;(grifou-se).

II - dar suporte financeiro à execução da Política de Defesa e Proteção aos Direitos Difusos no Estado do Ceará, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando o bem estar social;

III - realizar eventos educativos e científicos e a edição de material informativo, especialmente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado, conforme previsto no caput deste artigo;

IV - promover o reaparelhamento e a modernização do Ministério Público e dos órgãos estaduais de execução e de apoio a quem incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

V - promover a participação e fortalecer o sistema de controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, possibilitando o acompanhamento, pela sociedade organizada ou não, das metas definidas e do desempenho das estratégias implementadas;

Por sua vez, o Decreto nº 27.526, de 11 de agosto de 2004, estabelece que:

Art. 3º Os recursos arrecadados serão distribuídos para efetivação das medidas dispostas no art. 1º da Lei Complementar nº 46/2004 e suas aplicações deverão estar relacionadas com a natureza da infração, o dano causado ou o reaparelhamento dos órgãos de execução e de apoio do Ministério Público.

§ 1º Os recursos serão aplicados preferencialmente relacionados à reparação do dano causado, sempre que tal fato o possibilitar.

Assim, a reforma do mercado não caracteriza reparação danos. Aliás, em nenhum momento o proponente se reportou a dano, conforme se depreende da justificativa, que repousa às fls. 02:

“O município de Capistrano, no Estado do Ceará tem recebido constantes pedidos por parte dos munícipes para que realiza a revitalização do Mercado Público Municipal, tendo em vista que o mesmo está sem função a cerca de 10 anos, ocasionado pela má conservação e deterioração do tempo.

O referido mercado público está com estruturas precárias, sendo inviável a sua utilização por parte dos comerciantes e pela que busca produtos de qualidade, principal os hortifrutigranjeiros.

Atualmente esses produtos são comercializados em via pública, ocasionando sujeiras nas ruas diminuindo a qualidade dos produtos devido a sua exposição a microorganismos”.

Na verdade, o proponente pretende atender a um pleito dos munícipes com recursos oriundos do FDID, quando estes recursos devem ser utilizados para reparar danos causados à coletividade, e ainda melhorar a vida da população, proporcionando o bem estar social.

ATA DA 20ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEG/FDID

DATA: 13 de novembro de 2006

LOCAL: Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Ceará (PGJ)

Acrescente-se, ainda, a conclusão apresentada pela Dra. Ilná Gondim Rocha, Engenheira Civil, informando que o Mercado Público de Capistrano não é um bem tombado como patrimônio histórico. Portanto, o fato de o Mercado Público do Município de Capistrano encontrar-se deteriorado em face da má conservação se relaciona com a política de urbanismo do Município.

Dessa forma, entendo que os recursos do FDID não devem ser utilizados para suprir as deficiências orçamentárias do Município e sim para atender às finalidades contidas no Art. 2º da Lei Complementar nº 46/2004.

CONCLUSÃO

Isto posto, entendo que o presente pleito não atender aos preceitos da Lei Complementar nº 46/2004, razão pela qual voto pelo seu INDEFERIMENTO.

Fortaleza, 13 de novembro de 2006.

Francisco José de Oliveira Silva
Representante da Sefaz

ATA DA 20ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEG/FDID

DATA: 13 de novembro de 2006

LOCAL: Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Ceará (PGJ)

ANEXO VI

PROCESSO n° 18917/2006-0.

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Bela Cruz-Ce.

PROJETO: Reconstrução da Casa e da Capela da Mulata Genoveva.

RELATÓRIO

O Processo n° 18917/2006-0 encaminhado pelo Município de Bela Cruz através do seu gestor municipal, objetivando a aquisição de recursos para a execução de obras de reconstrução da Casa e da Capela da Mulata Genoveva no local onde se deu a origem do município de Bela Cruz.

Em análise preliminar realizada pela Secretaria-Executiva do FDID foi emitida a Nota Técnica de fls. 30 do referido processo observando o descumprimento de alguns requisitos e reiterando ao proponente a necessidade de cumprir o regulamento e as normas de apreciação do projeto.

Em nova vista, foram atendidas parcialmente à solicitação da Secretaria, mas o gestor deixou de apresentar a comprovação de não estar inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, além das correções indicadas às fls. 22, não obstante, tenha sido concedido um prazo superior ao prazo regulamentar, um prazo de 22 (vinte e dois) dias igualmente aos demais processos, aos procedimentos de projetos encaminhados a esse Conselho sob reforma.

Foi destacada servidora da Procuradoria Geral de Justiça, engenheira Ilná Gondim, para fazer vistoria no local. Ao chegar ao local foi identificada à mesma problemática que o projeto anterior. No local não existe história nem patrimônio histórico, nenhuma identificação sobre isso.

A área a ser construída a Casa e a Capela da Mulata Genoveva que seria a primeira moradora de Bela Cruz, segundo a justificativa do projeto é uma área privada. Então há necessidade de desapropriação, e o projeto não faz

ATA DA 20ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEG/FDID

DATA: 13 de novembro de 2006

LOCAL: Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Ceará (PGJ)

nenhuma menção ao projeto de desapropriação de interesse público, qual seria a totalização dessa área e áreas de influências de repercussão histórica para a região. Ademais, o projeto está orçado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), um valor excessivo para os poucos recursos do Fundo.

Considerando a inviabilidade do patrocínio do Fundo, considerando a deficiência na comprovação da documentação, bem como, a informação imprecisa de justificativa sobre o projeto em relação a área e previamente a necessidade de desapropriação desse terreno para a construção da proposta que seria apresentada, a relatora se manifesta pelo indeferimento da proposta.

Fortaleza, 13 de novembro de 2006.

SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA

Conselheira-Relatora

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Paisagismo. Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.